# LEI N. 3.489, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 2º da Lei n. 2.752, de 23 de maio de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder o encontro de contas com concomitante ajuste contábil dos valores devidos ao Poder Legislativo decorrentes de diferenças de repasses dos duodécimos do período de 2005 a 2009 com os valores deixados de repassar ao Poder Executivo provenientes do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte dos servidores da Assembleia Legislativa do período de 1998 a 2009”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei n. 2.752, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º a seguir:

“Art. 2º ...................................................................................................................................................

§ 1º. A compensação ocorrerá com o reconhecimento contábil do repasse financeiro pela Secretaria de Finanças à Assembleia Legislativa, no montante de R$ 33.320.909,64 (trinta e três milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), e a correspondente baixa da obrigação patrimonial inscrita na Assembleia Legislativa.

§ 2º. A baixa da obrigação pela Assembleia Legislativa não será reconhecida como receita orçamentária pelo Estado, nem deverá ser usada como base de cálculo ou ampliação da base de cálculo da receita orçamentária, ficando vedado qualquer ônus financeiro decorrente dessa operação para o Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador